DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 102/2006

de 22 de Setembro de 2006

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 42/2006, de 28 de Abril de 2006 ([1]).

(2) A Decisão 2005/656/CE da Comissão, de 14 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2004/233/CE no que diz respeito à lista de laboratórios autorizados a verificar a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 2005/755/CE da Comissão, de 25 de Outubro de 2005, que altera as Decisões 2005/92/CE e 2005/93/CE no que se refere à exportação de certos produtos para países terceiros ([3]), deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Decisão 2005/763/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2005, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Espanha ([4]), deve ser incorporada no Acordo.

(5) A Decisão 2005/764/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2005, que altera a Decisão 93/52/CEE no que se refere à declaração da província de Grosseto, na região da Toscana em Itália, como indemne de brucelose (*B. melitensis*) e a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração da França como indemne de brucelose bovina ([5]), deve ser incorporada no Acordo.

(6) A Decisão 2005/768/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2005, que altera a Decisão 2001/618/CE por forma a incluir o departamento de Ain, França, na lista de regiões indemnes da doença de Aujeszky ([6]), deve ser incorporada no Acordo.

(7) A Decisão 2005/773/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2005, que revoga a Decisão 2003/136/CE que aprova os planos apresentados pelo Luxemburgo para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens e a vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica no Luxemburgo ([7]), deve ser incorporada no Acordo.

(8) A Decisão 2005/828/CE da Comissão, de 23 de Novembro de 2005, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Espanha ([8]), deve ser incorporada no Acordo.

(9) O Regulamento (CE) n.º 1974/2005 da Comissão, de 2 de Dezembro de 2005, que altera os Anexos X e XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos laboratórios nacionais de referência e às matérias de risco especificadas ([9]), deve ser incorporado no Acordo.

([1]) JO L 175 de 29.6.2006, p. 86.
([2]) JO L 241 de 17.9.2005, p. 63.
([3]) JO L 284 de 27.10.2005, p. 8.
([4]) JO L 288 de 29.10.2005, p. 54.
([5]) JO L 288 de 29.10.2005, p. 56.
([6]) JO L 290 de 4.11.2005, p. 27.
([7]) JO L 291 de 5.11.2005, p. 45.
([8]) JO L 311 de 26.11.2005, p. 37.
([9]) JO L 317 de 3.12.2005, p. 4.

(10) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2005/1974/CE e das Decisões 2005/656/CE, 2005/755/CE, 2005/763/CE, 2005/764/CE, 2005/768/CE, 2005/773/CE e 2005/828/CE em língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Setembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na Parte 1.2, ao ponto 130 (Decisão 2005/92/CE da Comissão) e na Parte 5.2, ao ponto 2 (Decisão 2005/93/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

   «, tal como alterada por:

   — **32005 D 0755**: Decisão 2005/755/CE da Comissão, de 25 de Outubro de 2005 (JO L 284 de 27.10.2005, p. 8).»

2. Na Parte 3.2, ao ponto 33 (Decisão 2005/393/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

   «— **32005 D 0763**: Decisão 2005/763/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2005 (JO L 288 de 29.10.2005, p. 54),

   — **32005 D 0828**: Decisão 2005/828/CE da Comissão, de 23 de Novembro de 2005 (JO L 311 de 26.11.2005, p. 37).»

3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», da Parte 3.2, o texto do ponto 21 (Decisão 2003/136/CE da Comissão) é suprimido.

4. Na rubrica«ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», da Parte 3.2, a seguir ao ponto 32 (Decisão 2005/362/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

   «33. **32005 D 0773**: Decisão 2005/773/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2005, que revoga a Decisão 2003/136/CE que aprova os planos apresentados pelo Luxemburgo para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens e a vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica no Luxemburgo, (JO L 291 de 5.11.2005, p. 45).»

5. Na Parte 4.2, aos pontos 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) e 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32005 D 0764**: Decisão 2005/764/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2005 (JO L 288 de 29.10.2005, p. 56).»

6. Na Parte 4.2, ao ponto 64 (Decisão 2001/618/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32005 D 0768**: Decisão 2005/768/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2005 (JO L 290 de 4.11.2005, p. 27).»

7. Na Parte 4.2, ao ponto 76 (Decisão 2004/233/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32005 D 0656**: Decisão 2005/656/CE da Comissão, de 14 de Setembro de 2005 (JO L 241 de 17.09.2005, p. 63).»

8. Na Parte 7.1, ao ponto 12 (Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

   «— **32005 R 1974**: Regulamento (CE) n.º 1974/2005 da Comissão, de 2 de Dezembro de 2005 (JO L 317 de 03.12.2005, p. 4).»